

Lei Complementar nº 144/2015

ALTERA A LEI N° 1826/2015 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Publicada em 04 de novembro de 2015

Art. 1°.

Fica o Poder Executivo autorizado a doar Kit de material de construção e ou blocos de concretos a famílias carentes em situações de falta de moradia.

§ 1°. -

Entende-se como Kit para efeitos desta Lei, tanto o material como o valor em espécie de acordo com orçamento previamente apresentado pelo interessado e homologado pelo serviço de Assistência Social do Município.

Art. 2°.

O objetivo desta Lei é viabilizar as famílias que se encontre em situações de vulnerabilidade socioeconômica a construção e melhorias das moradias em situações precárias, o acesso à moradia digna através da modalidade de doação de material de construção, recurso financeiro e ou blocos de concretos.

Art. 3°.

A doação do Kit de material de construção, recurso financeiro e ou blocos de concretos será destinado à construção, recuperação, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitação.

Art. 4°.

O beneficiário do Kit previsto no artigo 3° terá o prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias para início da obra, contado da concessão do benefício, e prazo máximo de conclusão limitado a 01 (um) ano, contados da inicialização da obra, sob pena de perda do benefício.

Art. 5°.

Para a concessão da doação prevista nesta lei, serão observadas as seguintes normas:

1 -

Residir em condições precárias de habitação, conforme relatório social.

II -

Possuir renda familiar inferior a dois salários mínimos vigentes no território nacional.

III -

Residir no Município de Jardim por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos.

IV -

Comprovar, no momento do cadastro, mediante apresentação do titulo de eleitor com domicílio eleitoral no Município de Jardim.

V -

Estar cadastrado no sistema de cadastro informatizado do município;

Art. 6°.

A doação do Kit de materiais de construção, recurso financeiro, e/ou de blocos de concreto será feita gradativamente, na exata proporção da utilização do produto na obra em execução, afastando a possibilidade de uso indevido e desvio de materiais.

Parágrafo único. -

O valor do kit de material de construção, recurso financeiro e/ou de blocos de concreto, em hipótese alguma poderá exceder a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7°.

As doações serão formalizadas em caráter pessoal e absolutamente intransferível, e sua concessão será limitada a uma única vez por beneficiário.

Art. 8°.

Caberá à Prefeitura Municipal de Jardim e ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS - instituído pela Lei Municipal, a fiscalização e acompanhamento da execução da doação.

Art. 9°.

As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias: 10.05-16.482.101-1014-33.90.32 do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, ou recurso próprio do orçamento geral do Município de Jardim - MS, exercício 2015 e subsequentes.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM - MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2015

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL